



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

DECRETO MUNICIPAL N.º 003, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre adoção de novas medidas de enfrentamento de propagação de doença; condições para o funcionamento de estabelecimentos e atividades que menciona; vedações e determinações de limitação de posturas e de atendimentos públicos no Município de Braúnas em decorrência da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.

JOVANI DUARTE MENEZES, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”; na Lei Federal Nº. 13.979/2020 c/c Lei Nº. 12.608, de 10 de abril de 2012; no Decreto Federal Nº. 10.282/2020 com as alterações introduzidas pelo Decreto Nº. 10.292/2020; Decreto Legislativo Nº. 06 de 20/03/2020; Decretos Nºs. 113/2020 e 47.891 de 20 de março de 2020, ambos do Governo do Estado de Minas Gerais; e, ainda, na Portaria Nº. 454, do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020; na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº. 17, de 22 de Março de 2020, com as alterações introduzidas pela Deliberação Nº. 21, de 26/03/202 e, por final com base nas deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Braúnas em reunião extraordinária realizada no dia 19/01/2021,

Considerando que o Decreto Municipal Nº. 006, de 17 de março de 2020 declarou situação de emergência decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Braúnas;

Considerando as deliberações aprovadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 em reunião realizada no dia 19/01/2021, que recomendam o retorno temporário do horário especial de funcionamento do comércio no âmbito da circunscrição territorial do Município de Braúnas e a suspensão pelo prazo de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

dias da realização de atividades desportivas em grupos que promovam a proximidade dos participantes, de forma a amenizar a propagação da doença infectocontagiosa causada pelo agente Coronavírus – COVID-19;

Considerando finalmente, as informações contidas no Boletim Epidemiológico de 18 de janeiro de 2021 - emitido pela Comissão Específica para Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Braúnas -, que apontam um expressivo aumento de casos confirmados da doença nas duas primeiras semanas do mês de janeiro de 2021,

DECRETA:

~~Art. 1º - Fica estabelecido, a partir da vigência deste Decreto, os seguintes horários para o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e trailers que não possuam atividades secundárias de entretenimentos — música ao vivo, apresentações artísticas, etc.:~~

~~I - Restaurantes: de 2ª (segunda) a domingo, entre 10:00h e 14:00h;~~

~~II - Bares, lanchonetes e trailers: de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira entre 08:00h e 17:00h; aos sábados, entre 08:00h e 15:00h, e, aos domingos, entre 08:00h e 12:00h. (Revogado pelo Decreto Municipal nº 007, de 04/02/2021)~~

~~§ 1º - Mantém-se a proibição do funcionamento dos estabelecimentos indicados no caput, que promovam qualquer atividade secundária de entretenimento — música ao vivo, apresentações artísticas, etc. (Revogado pelo Decreto Municipal nº 007, de 04/02/2021)~~

~~§ 2º - Fica mantida a permissão do serviço de entrega de mercadorias em domicílio (delivery), fora do horário estabelecido nos incisos I e II deste Artigo.~~

~~§ 2º - Fica mantida a permissão do serviço de entrega de mercadorias nas modalidades “delivery”, “drive thru” e assemelhadas, fora do horário estabelecido nos incisos I e II deste Artigo. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 004, de 22/01/2021) (Revogado pelo Decreto Municipal nº 007, de 04/02/2021)~~

~~Art. 2º - Os supermercados e congêneres — mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, armazéns e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, de modo geral — à exceção das padarias, se não adotado o~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

~~sistema *delivery*, só poderão funcionar para atendimento ao público, das 08:00h às 17:00h, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira; das 08:00h às 15:00h nos sábados; e, das 08:00h às 13:00h nos domingos.~~

~~**Art. 2º** - Supermercados e congêneres - mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, armazéns e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, de modo geral - à exceção das padarias, lojas de departamentos, vestuário, papelerias, depósitos de materiais de construção, e demais estabelecimentos comerciais, inclusive ambulantes, se não adotado o sistema *delivery*, só poderão funcionar para atendimento ao público, das 08:00h às 17:00h, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira; das 08:00h às 15:00h nos sábados; e, das 08:00h às 13:00h nos domingos. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 004, de 22/01/2021) (Revogado pelo Decreto Municipal nº 007, de 04/02/2021)~~

~~**Parágrafo Único** - As padarias poderão funcionar das 05:30h às 17:00h, de 2ª (segunda) a sábado e, nos domingos, das 05:30h às 14:00h. (Revogado pelo Decreto Municipal nº 007, de 04/02/2021)~~

Art. 3º - Salões de beleza e barbearias poderão promover atendimento agendado, de modo a garantir que, por vez, apenas 01 (um) cliente permaneça no estabelecimento no período a ele reservado, submetendo-se ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, e V do artigo 6º do Decreto Municipal nº 12, de 13 de abril de 2020, e à obrigatoriedade do fornecimento e exigência de uso de máscaras, tanto por parte do prestador do serviço, quanto pelo cliente.

Art. 4º - As academias poderão manter o funcionamento, respeitando, contudo, o máximo de 01 (um) aluno por cada 04m² (quatro metros quadrados) do estabelecimento, mediante agendamento prévio.

Parágrafo Único - Os equipamentos e aparelhos devem ser higienizados com água sanitária ou álcool em gel a 70% a cada utilização.

~~**Art. 5º** - Os estabelecimentos de que tratam os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto devem observar rigorosamente as medidas de higienização e distanciamentos, previstas no Decreto Municipal Nº. 012, de 13 de abril de 2020.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

Art. 5º - Os estabelecimentos de que tratam os Artigos 3º e 4º deste Decreto devem observar rigorosamente as medidas de higienização e distanciamentos, previstas no Decreto Municipal Nº. 012, de 13 de abril de 2020. *(Redação dada pelo Decreto Municipal nº 007, de 04/02/2021)*

~~**Art. 6º** - Fica determinada a suspensão da prática de atividades desportivas coletivas que propiciem a aglomeração de pessoas - futebol, voleibol, basquete, etc - em áreas públicas ou particulares situadas na circunscrição territorial do Município. *(Revogado pelo Decreto Municipal nº 007, de 04/02/2021)*~~

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e o cumprimento das medidas nele indicadas, a partir de 22 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Braúnas, MG, 19 de janeiro de 2021.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal

Jovani Duarte Menezes
Prefeitura Municipal de Braúnas-MG